



FATEO

FACULDADE DE TEOLOGIA DA
ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA E TEOLOGIA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DA DEFINIÇÃO

Art. 1 - Entende-se por Atividades Complementares modalidades específicas de atuação acadêmica, não integrantes da base curricular mínima obrigatória do respectivo curso, nas quais o corpo discente deve interagir através da participação em atividades pertinentes e úteis para formação humana e profissional.

Parágrafo Único - As atividades complementares proporcionam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e abrem espaços para se exercitar a aprendizagem em outros lugares e tempos diferenciados do das salas de aula.

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - As atividades complementares, que fazem parte do currículo do curso, têm por objetivo enriquecer os conhecimentos adquiridos por meio da flexibilização e do prolongamento temático e interdisciplinar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas ações de extensão junto à comunidade, facultando ao aluno traçar uma trajetória pessoal e autônoma.

DAS MODALIDADES

Art. 3 - São modalidades de Atividades Complementares:

I - Conferências, congressos científicos, cursos de curta duração, cursos de extensão, encontros acadêmicos, jornadas científicas, mostras culturais, palestras, seminários, simpósios e outras atividades acadêmicas do gênero.

II - Estudos na área das linguagens e códigos, cursos de Língua Portuguesa, cursos de idiomas e outras atividades do gênero.

III - Atividades de monitoria, de pesquisa e de iniciação científica.

IV - Atividades de voluntariado/pastoral.

V - Organização de eventos promovidos pela FATEO.

VI - Atividades didáticas concernentes à frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso de graduação em que determinado discente estiver matriculado.

§1º - Atividades Complementares realizadas por discentes em outra IES com a devida aderência às modalidades arroladas neste Regulamento podem ser aproveitadas através de processo de conferência, com apresentação de documentação trazida pelo discente, pela respectiva coordenação de curso da FATEO.

§2º - As Atividades Complementares fomentadas pelas coordenações de cursos devem ser estruturadas através de projetos.

DOS PROJETOS

Art. 4 – Quando as Atividades Complementares, concebidas pelas coordenações de cursos da FATEO, requisitarem recursos humanos e materiais, a respectiva Coordenação de curso deverá apresentar um projeto para cada evento que conste:

I – Título.

II – Público-alvo.

III – Número de vagas.

IV – Datas e horários.

V – Objetivos.

VI – Coordenador ou professor responsável.

VII – Carga horária.

VIII – Conteúdo.

IX – Alunos, professores e demais colaboradores envolvidos.

Parágrafo Único – Os projetos que envolverem custos devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Acadêmica e da Diretoria Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5 - O Coordenador de Curso é o responsável pelo controle, fiscalização e validação das Atividades Complementares realizadas pelo discente.

Art. 6 - Compete ao coordenador de curso:

I – Organizar e coordenar em conjunto com a Direção Acadêmica e com outros setores da FATEO os eventos referentes às Atividades Complementares a serem oferecidos.

II – Incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados pela FATEO e por outras instituições.

III – Divulgar, periodicamente, o calendário das Atividades Complementares bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades.

IV – Estabelecer critérios para inscrição e seleção nas Atividades Complementares quando for o caso.

V – Supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada.

VI – Registrar as Atividades Complementares de cada aluno em prontuário próprio e individual de acordo com carga horária discriminada em respectiva matriz curricular.

VII – Encaminhar semestralmente à Secretaria Acadêmica a listagem dos discentes que cumpriram a carga horária das Atividades Complementares.

DA COMPROVAÇÃO

Art. 7 - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas serão comprovados através de declaração impressa emitida pela instituição, órgão ou setor responsável que proporcionou respectiva atividade ou evento, em papel timbrado, devidamente assinado por responsável e, quando couber, com discriminação das atividades desenvolvidas pelo discente.

Art. 8 – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares serão entregues pelos alunos à Secretaria Acadêmica; e após serem visados pela Coordenação, será atribuída carga horária correspondente ao prontuário do respectivo discente.

Art. 9 - O aluno pode enviar os documentos comprobatórios pelo sistema acadêmico Gennera, ao final de cada semestre correspondente.

§1º - No caso da entrega de documentos ser feita feita diretamente na Secretaria Acadêmica, os sobreditos documentos serão fotocopiados e arquivados em portfólio pela Coordenação de Curso e no sistema acadêmico Gennera; os documentos originais são de inteira responsabilidade e guarda dos alunos.

§2º - No caso da entrega de documentos ser feita diretamente através do sistema acadêmico Gennera, estes só serão validados após o visto e aceite do Coordenador de curso.

Art. 10 – Para cada evento de Atividade Complementar realizado pelo aluno, será computada respectiva carga horária conforme tabela em anexo no presente Regulamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 11 – Cabe à Secretaria Acadêmica realizar registro do cumprimento efetivo da carga horária das Atividades Complementares efetivadas pelos alunos para fim de colação de grau.

Parágrafo Único – A Secretaria Acadêmica tem atribuição de adotar processo específico para efetivação de inscrições por parte dos discentes em disciplinas não previstas nos currículos dos cursos de graduação em conformidade com o Inciso VI do Art. 3.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 12 – Compete à Diretoria Acadêmica:

I – Organizar e coordenar em conjunto com as coordenações de curso e com outros setores da FATEO os eventos referentes às Atividades Complementares a serem oferecidas.

II – Determinar prazo para apresentação do rol das Atividades Complementares a serem desenvolvidas no início do semestre ou do ano letivo.

III – Homologar as Atividades Complementares apresentadas pelas coordenações de curso e fazer constar no Calendário Acadêmico as que couberem.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 – Compete à Diretoria Administrativa a disposição de recursos, quando for o caso, a determinação de local e demais providências que se fizerem necessárias para realização das Atividades Complementares.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

Art. 14 – Compete à Diretoria Geral analisar os projetos, quando requererem recursos financeiros, e, em caso de aprovação, encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

]

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Atividades de iniciativa das coordenações de curso não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Diretoria Acadêmica podendo ser referendadas ou não.

Art. 16 – Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação por meio de Resolução.

ANEXO

Categoria de Atividade Complementar	Carga horária Máxima
Conferências, congressos científicos, cursos de curta duração, cursos de extensão, encontros acadêmicos, jornadas científicas, mostras culturais, palestras, seminários, simpósios e outras atividades acadêmicas do gênero.	180h
Estudos na área das linguagens e códigos, cursos de Língua Portuguesa, cursos de idiomas e outras atividades do gênero.	120h
Atividades de monitoria, de pesquisa e de iniciação científica.	100h
Atividades de voluntariado/pastoral.	100h
Organização de eventos promovidos pela FATEO.	120h
Atividades didáticas concernentes à frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso de graduação em que determinado discente estiver matriculado.	120h